



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.837.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuellima@bol.com.br

LEI Nº 595/2007

Ementa: Altera a Lei Nº 477/2003, que autoriza o Poder Executivo a cobrar Contribuição de Iluminação Pública e uso do espaço público pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art 1º. O artigo 1º da Lei nº 477/2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Contribuição de Iluminação Pública prevista na Emenda Constitucional nº 039/2002 e artigo 149-A da Constituição Federal, nos valores estabelecidos em anexo (anexo I) tratante do padrão de consumo.

§ 1º - A referida Contribuição deverá ser cobrada pela concessionária de energia do Estado de Pernambuco –



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuellima@bol.com.br

CELPE, por meio de contrato de arrecadação a ser firmado para iniciar a cobrança da CIP em Janeiro de 2004.

§ 2º - Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou o usuário, a qualquer título, de unidade imobiliária servida ou beneficiada, direta ou indiretamente, por iluminação pública.”

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 29 de Novembro de 2007.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito Municipal